

O SINCODIV/MG – SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON/MG – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados por seus presidentes, por meio do presente instrumento resolvem ajustar o **SEXTO TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, para os seguintes efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ACRÉSCIMO À CLÁUSULA SEGUNDA DO 5 ° ADITIVO À CCT - COVID-19

As partes ajustam a adição do parágrafo sétimo abaixo à cláusula 2º do 5º aditivo à CCT.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de suspensão do contrato de trabalho observará os seguintes critérios:

- 1- O valor do salário hora deverá ser mantido;
- 2- Para os empregados comissionistas mistos, a redução terá por base o valor do salário hora fixo destes empregados, não havendo que se falar em integração de média de comissões para se aferir o salário hora.
- 3- Para os empregados comissionistas puro, a redução será implementada tendo por base o valor do salário hora do piso da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ACORDOS INDIVIDUAS PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO – MP 936/20

A fim de evitar dúbia interpretação quanto às cláusulas do referido aditivo, fica ratificado entre as partes que as medidas de “REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO” da cláusula primeira do aditivo 5º à CCT, bem como as de “SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO” da cláusula segunda do aditivo 5º à CCT, podem ser pactuadas para o quadro geral de empregados, por setor ou individualmente.

Orienta-se às empresas que acompanhem as orientações expedidas diariamente pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias estaduais e municipais de saúde para definir o retorno das atividades normais em seus estabelecimentos.

A depender dos desdobramentos da crise de saúde global que nos encontramos, outras medidas poderão ser autorizadas, mediante negociação e Aditivos específicos.

O SINCODIV/MG, entidade sindical patronal, é responsável pela divulgação deste **6º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022** a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2020.

CAMILO LUCIAN HUDSON GOMES

Presidente

**Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais -
SINCODIV/MG**

GERSON ANTONIO FERNANDES

Presidente

**Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de
Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos,
Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais
SINDCON-MG**